

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2754/73

Parecer CEE N° 2628/73

Aprovado por Deliberação

Interessado: Constantino Giansante Marçal Vieira

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO 2° GRAU - Delegação

Relator : Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Constantino Giansante Marçal Vieira, aluno matriculado na 3ª série do segundo grau do CE "Francisco Pedro Monteiro da Silva", de Araraquara, nascido a 27 de dezembro de 1955, em Araraquara, estado de São Paulo, filho de Lindolpho Marçal Vieira Filho e de dona Mercedes Giansante Marçal, requer equivalência de estudos realizados no estrangeiro a nível do 1º semestre da 3ª série de 2º grau.

O diretor da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Araraquara informou, a fl. 8, que o requerente matriculou-se no corrente ano na 3ª série de 2º grau. Este documento-informação dessa autoridade do ensino da SE faz supor que os estudos anteriores a 3ª série de 2º grau foram realizados regulamente e dispensa a ficha escolar do aluno.

O interessado cursou, durante um semestre, com frequência e aproveitamento escolar, a 12ª série da Escola "Centreville Public Schools", de Chicago, EEUU.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, esta informado de acordo com a Resolução n° 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, vote favoravelmente à equivalência de estudos feitos nos EEUU por Constantino Giansante Marçal Vieira, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo efetuar sua matrícula no 2º semestre da mesma série, mediante processo de adaptação, a critério da escola, considerando-se para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

São Paulo, 28 de novembro de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1975 e Portaria GP N°. 5/73, per deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, entendendo presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 3 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente